



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

EDITAL DO CONVITE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG

CONVITE Nº 001/2023

(Processo Administrativo nº 10/2023)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, sediada na Av. Carlos Couto, nº 32, bairro Centro, no município de Alto Rio Doce - MG, realizará licitação, na modalidade CONVITE, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, regendo o presente feito a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº 2.374, de 18 de novembro de 2010 e as exigências estabelecidas neste Convite.

Data da Sessão: 13/07/2023 (Sexta-Feira)

Horário: 13h

Local: Av. Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce/MG, CEP 36.260-000

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A PRESENTE LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELA LEI 8.666/93.

1 - HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO VIA POSTAL

1.1. Até às 13 (treze) horas, do dia 13 de julho de 2023, no endereço Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce/MG, para recebimento em sede dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e nº 02, com a proposta, caso o licitante não tenha interesse em participar da sessão presencialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

2.1. Às 13 (treze) horas, do dia 13 de julho de 2023, na sede da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG terá início à sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes, contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG
CONVITE Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG
CONVITE Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou protocolo direto na recepção da Câmara, atentando-se para as datas e horários finais de recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação e conter os dois envelopes acima mencionados, protocolados na sede, impreterivelmente, até às 13h na data de abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição e equipamentos de vídeo e som, abrangendo instalação e treinamento, voltados ao atendimento às necessidades do Plenário da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Convite, Projeto Básico e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 17 (dezesete) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, no item 2.1, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Convite e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

4.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada global, adotando-se como parâmetro:

4.4.1 – Aceitação da proposta pelo menor valor global proposto;

4.4.2 – As alterações qualitativas e quantitativas observarão o disposto em lei; e

4.4.3 – Em caso de inadimplemento, as medidas serão as estabelecidas neste instrumento.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2023, na classificação a seguir: 01.002.000.01.031.0100.3.001.4.4.90.52.00.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Serão convidados a participarem desta licitação as Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e o Microempreendedor Individual interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que encaminhem, no prazo, a documentação de referência ou compareçam espontaneamente na sessão de abertura e julgamento das propostas.

6.2. O tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, são aqueles previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, inobstante a licitação ser previamente exclusiva para referidas empresas.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 6.3.2. Que não atendam às condições deste Convite e seus anexos;
- 6.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, não figurando impeditivo a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial; e
- 6.3.6. As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.4.1. A participação de cooperativas em condições equivalentes as de microempresas e empresas de pequeno porte, ficam condicionadas ao atendimento ao disposto no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 6.4.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 6.5. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13);

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Deverão constar no Envelope nº 01 todos os documentos de habilitação, constantes nesse item 7, bem como todas as declarações complementares, previstas nos anexos deste edital, incluindo:

7.1.1. De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou de cooperativa equiparada – COOP, nos termos do Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 7.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Convite e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, definidos neste edital;
- 7.1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.1.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 7.1.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.6. Que os serviços/compras são realizados junto a empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, observado o número de funcionários, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.7. Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 7.1.8. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Convite;
- 7.3. A ausência de qualquer documento de habilitação ou declaração prevista culminará na inabilitação do licitante respectivo.

7.4. **Habilitação Jurídica:**

- 7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

7.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e

7.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, a serem avaliados pela Presidente da Comissão de Licitações.

7.5. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo à Seguridade Social;

7.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão referente a todos os créditos tributários estaduais em que sediada;

7.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e

7.5.8. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.6.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7. Qualificação Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

7.7.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento e prestação dos serviços de transmissão de som e imagem, ora relacionados no projeto básico, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.7.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do objeto, poderão ser apresentados diferentes atestados de serviços executados e distribuição de itens de forma concomitante;

7.7.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, competindo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações a aceitação motivada sobre as declarações e certidões apresentadas e sua adequação ao objeto da presente licitação.

7.10. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope nº. 1:

7.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, precisamente no art. 107;

7.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.11. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 7.11.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 7.11.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no convite por empresa consorciada;
- 7.11.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste convite;
- 7.11.4. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 7.11.5. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 7.11.6. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 7.11.7. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 7.12. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.15. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 7.15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor sejam habilitados, desde que atenda a todas as demais exigências do convite.
- 7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Convite, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter, conforme Anexo IX:

8.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

8.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado e planilha de custos anexa aos autos;

8.1.3.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.3.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2. O Cronograma físico-financeiro fica dispensado, considerando que os itens e serviços após disponibilizados, serão pagos em único ato, no prazo estabelecido neste edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta abrangem o disposto nas especificações do projeto básico e vinculam a Contratada.

8.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

8.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários com reflexos no objeto. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao presidente da comissão ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.7. Independentemente do percentual de tributo computado, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Erros no preenchimento de cotação não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas da Câmara, quando participarem de licitações.

8.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelos Tribunais de Contas, se houver.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.7. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.10.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.14.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.15. Constatada a existência de alguma restrição, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, se assim requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.16.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebido, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.16.2. A participação em licitação na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão da presente licitação, uma vez tratar-se de licitação exclusiva.

9.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. Havendo empate, será elaborada nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.7. Persistindo o empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, ao objeto:

10.7.1. Prestado por empresas brasileiras;

10.7.2. Prestado por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

10.7.3. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.10. Será desclassificada a proposta que:

10.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste convite;

10.10.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.10.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.10.4. Apresentar, na composição de seus preços:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

10.10.4.1. Tributação e/ou custos inverossímeis;

10.10.4.2. Preços por itens em desacordo com os preços de mercado;

10.10.5. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.11. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração;

10.12. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este convite.

10.13. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

10.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.13.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.13.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

10.13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.13.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.14. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.16. Sempre que a proposta não for aceita e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate.

10.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo se manifestamente renunciarem. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.20. O resultado do certame será divulgado ao final da sessão, caso não haja qualquer suspensão prevista neste certame, quando então contará a administração com o prazo de 02(dois) dias úteis a contar da publicação do último ato para deliberação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993, impondo a observância do prazo de 02(dois) dias úteis.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vistas franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, salvo manifesta renúncia.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Presidência, instalada no endereço Av. Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce/MG, CEP 36.260-000.

11.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.

12.3.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta nos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

12.3.1.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no convite e anexos.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no convite, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Convite.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Convite.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que, além das previstas no Projeto Básico:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. Não manter a proposta;

17.1.7. Cometer fraude fiscal; e

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI/COOP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, quando não aplicáveis os percentuais, conforme infração disposta no Projeto Básico;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

18. **DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer CIDADÃO é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 ou dele pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail compraslicitacao@altorio doce.mg.leg.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Carlos Couto, nº 32, Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, declarações de atestado técnico, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

19.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

19.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.16. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no mural da sede da Câmara situado na Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, que poderá ser consultado em dias úteis, no horário compreendido entre 11h e 17h, bem como poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico *altoriodoce.mg.leg.br*. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista em sede, franqueada aos interessados.

19.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Comarca de Alto Rio Doce/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.18. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;

19.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.18.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

19.18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.18.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

19.18.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

19.18.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

19.18.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

19.18.9. ANEXO IX – Modelo de Carta de credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 19.18.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- 19.18.11. ANEXO XI – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;
- 19.18.12. ANEXO XII – Modelo de Declaração de conhecimento das condições do serviço; e
- 19.18.13. ANEXO XIII – Modelo de Declaração de conhecimento de emprego de portador de necessidades especiais.

Alto Rio Doce/MG, 04 de julho de 2023.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

Ciente a Coordenadoria e Controladoria-Interna em _____, de _____ de 2023.

Assinatura/Matrícula: _____

Aprovado pela Procuradoria e Assessoria Jurídica em _____, de _____ de 2023.

Assinatura/Matrícula: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

Intenta-se com a abertura deste processo administrativo, a aquisição de equipamentos de som e vídeo, em atendimento ao Plenário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, incluindo a contratação de serviço técnico de distribuição dos cabos, instalação dos equipamentos e treinamento dos operadores.

Registra-se que os equipamentos atualmente disponíveis, há anos, são empregados nas sessões públicas, mostrando-se obsoletos ao pleno atendimento de divulgação das reuniões e sua transmissão.

Sabe-se ainda que as reuniões de Plenário, assim como as audiências públicas, são transmitidas ao vivo pela rádio comunitária, exigindo-se a adequação dos aparelhos às novas tecnologias de transmissão, inobstante o fato de que, por vezes, a Câmara foi cientificada da baixa qualidade do som ambiente captado.

Além do mais, foi deliberado internamente pela necessidade de transmissão em vídeo das sessões, por meio das plataformas disponíveis no *youtube* e nas redes sociais, não havendo estrutura física e tecnológica adequada para realizá-las, de modo que atenda os interesses exclusivos da Câmara. Intenta-se dizer que as transmissões hoje são realizadas pelo próprio vereador interessado, persistindo a parcialidade nas transmissões pessoais, não havendo oficialidade sobre as mesmas, conforme dispõe norma de regência interna.

Tem-se ainda que a proposta de contratação seja realizada com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, prorrogada sua vigência até 31/12/2023 pela Medida Provisória nº 1.167/2023. A justificativa para a realização do Convite, em detrimento do Pregão Eletrônico, funda-se inicialmente por sua adequação ao disposto nos Arts. 22 e 23, considerando ainda o valor limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) fixado pelo Decreto nº 9.412/2018. Entende-se ainda não caracterizar os itens e serviços como comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, cujas variações de metragem e metodologia para distribuição não podem ser cotados objetivamente, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

exemplo do cabo medusa, das especificidades da mesa de som, cabo USB. Sobre os mesmos inserem o risco da contratação sobre o custo da instalação. Além do mais, prevê no seu objeto o treinamento específico com os equipamentos cotados, embora tratem de elementos de despesa diverso, sob o prisma contábil, são abrangidos no ato estritamente em face da especificidade do projeto e equipamentos a serem adquiridos.

Assim exposto, defende-se que a presente contratação detém amparo constitucional e legal, tratando-se de deliberação administrativa, orientada pelos princípios da economicidade, publicidade e eficiência administrativa, dando-se por amplamente justificada.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de som e vídeo, com respectiva instalação e treinamento dos operadores, assim descritos:

Item	Un	Qt	Especificação
1	UN	1	Medusa 12 Vias montada, painel, conectores XLR e cabo de 15 metros com diâmetro de 14,80 mm, veias internas 24, AWG: 0,20 mm, Condutor: corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG; dreno de cobre estanhado OFHC + fita de poliéster Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda nas cores branca e vermelha. Blindagem da Isolação: Dreno em cobre estanhado 24 AWG + fita de poliéster aluminizada
2	UN	1	Mesa de som 16 canais, 2+2-Bus, Low-Noise Mic Preamps, FX Processor, Entradas de microfone: XLR, eletronicamente balanceadas, Saída MAIN: XLR e P10, Distorção (THD+N): 0,004% / 0,003% – Ponderação A, Equalizador Low, Mid e High. Alimentação: Bivolt (100 ~ 240 V) – 60/50 Hz
3	UN	12	Microfone de mesa semelhante ao gooseneck ou superior com base, conexão XLR, com cabo, botão liga/desliga, indicador luminoso
4	UN	1	Microfone de mão sem fio duplo, Multi Frequências UHF, Duplo Canal de Transmissão, Baixo ruído de manuseio, Microfone dinâmico, Funcionamento com 2 pilhas AA, receptor com 2 antenas booster, saída de áudio balanceada XLR e não balanceada P10. Alcance médio: 80 mts, 1 Receptor sem fio com 2 antenas, 2 Microfones de mão, 1 Cabo P10/P10
5	M	20	Fio Paralelo 2x2,5 100% Cobre e conectores XLR ou P10
6	UN	1	Amplificador de Potência 400 RMS 4OHM Tensão de rede 120/240. Proteção contra curto. Entradas xlr/p10 balanceadas
7	UN	4	Caixa de som e suporte de parede, Potência RMS Total = 80W, 1 Alto Falante, 1 Tweeter Mylar de 1", Sensibilidade 93 dB, Impedância 8 Ohms
8	UN	1	Webcam 2k, Tipo de resolução máxima de vídeo: 2K, Com microfone: Sim, Interfaces: USB-C, USB-A 3.0
9.	UN	1	Webcam Full HD, ângulo de visão entre 90º e 120º, Resolução: 2.1 a 3MP. Interface: USB
10.	UN	2	Cabo USB ativo 20 mt



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

11.	-	-	Instalação e treinamento presencial em até 2 sessões 1
12.	UN	1	Tripé Para Celular 1,80m Universal Profissional Câmera Suporte Pedestal Telescópico Fotográfico Foto Vídeo Selfie Altura Mínima: 69cm - Altura Máxima: 1,80mts - Rotação Horizontal 360 - Rotação Vertical 180 - Base Da Câmera Pode Ficar Na Posição Horizontal Ou Vertical Com 90 De Regulagem Para Este Fim. - Suporta Peso De Equipamento Até 2,5kg (com Segurança) - 2 Níveis Para Correção De Terreno - Pernas Com Ajuste Telescópico Com Travas Em 2 Estágios
13.	UN	1	Celular com no mínimo as seguintes configurações: tela de 6.67 polegadas com uma resolução de 2400x1080 pixels. LTE 4G que permite a Aparelho: transferência de dados e excelente navegação na internet. memória interna de 128 GB com a possibilidade de expansão. câmera de 50 megapixels; resolução de 8165x6124 pixels e gravar vídeos em alta definição (Full HD) com uma resolução de 1920x1080 pixels.
14.	UM	1	Rack para periféricos, compacto, padrão 19". Mesa com ajuste de inclinação e largura, permitindo colocar Mixer menor que padrão 19". Fabricação em Aço, com Rodas e Catracas de ajuste em Plástico injetado com 2 bandejas frontal e PMX
15.	UN	1	Suporte Projetor Universal De Teto Com Regulagem De Altura
16.	UN	1	Tela De Projeção Elétrica 84 Pol 4:3 1640*1240mm C/controlé
17.	UN	1	Cabo HDMI Full HD 1080p 20mt

2.2. Os serviços serão prestados presencialmente, sendo eles a instalação e o treinamento dos operadores em, no mínimo, duas sessões plenárias em que houver a transmissão de som e vídeo, sob supervisão do Fiscal de Contratos.

2.3. Os serviços serão contratados de modo global, sendo fixado um valor mensal fixo, segundo a demanda apurada previamente no período de vigência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato administrativo observará as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 10/2023, será firmado com pessoa jurídica, com vigência até o dia 31/12/2023, a contar da data da assinatura do referido contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, uma vez que o empreendimento não reflete impactos ambientais consideráveis, sejam sobre os aspectos quantitativos, quanto aos qualitativos.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 5.1. O prazo de entrega dos bens, instalação e treinamento é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, a ser prestado na sede da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, situada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce/MG.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável em relação ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 5.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 21.289,80 (vinte e um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à realização do objeto, ora licitado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2023: 01.002.000.01.031.0100.3.001.4.4.90.52.00.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

constarão, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de cabeamento, pilhas, baterias e demais resíduos;

9.2. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, dentre outros, o CONTRATADO que incidir no atraso injustificado do contrato ou na sua inexecução total ou parcial, cabendo à Administração aplicar as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	03



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

	fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.8. Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou a própria Câmara poderão cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

apuração da responsabilidade da empresa poderão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos legais.

11.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não apreciados nos autos, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação deste instrumento.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência da Coordenadoria ou do Fiscal de Contratos deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dela, adotar medidas convenientes.

11.4. A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da vertente contratação, do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. REAJUSTE

- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 12.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na média de preços apurada com empresas do ramo, com propostas exaradas no prazo máximo de 60(sessenta) dias.
- 12.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Em face dos valores e natureza dos itens serviços a serem contratados, o qual viabilizam amplo controle de sua execução pela CONTRATANTE, fica estabelecida a garantia sobre os itens de som e vídeo, bem como pelos serviços prestados pelo prazo de 01(um) ano, além daquela oferecida pelo fabricante.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, podendo ser anexado pela própria administração em relação às certidões disponíveis em sites eletrônicos oficiais, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inabilitada, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber à Câmara Municipal.

14.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

19. - FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Alto Rio Doce/MG, 28 de junho de 2023.

DARCIO VALÉRIO VIEIRA
Compras Institucionais





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS DE SOM E IMAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG PELA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, neste ato representado(a) pelo Presidente da Câmara Marco Antônio Pereira, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), (identidade), (CPF), (endereço), tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 2.374, de 18 de novembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de itens de som e imagem para atendimento ao Plenário, com instalação e treinamento dos operadores, conforme definição e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Convite e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se da sua assinatura, conforme fixado no Instrumento Convocatório, encerrando-se em 31/12/2023.

2.2. A entrega e execução dos serviços será iniciada a contar da assinatura deste termo de contrato, conforme disposição no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do planejamento administrativo, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023, na classificação a seguir: 01.002.000.01.031.0100.3.001.4.4.90.52.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, cessão ou assunção de crédito seja qual for a finalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Mural da Câmara e seu Portal Oficial, no prazo e modo previstos na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alto Rio Doce/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alto Rio Doce/MG, ____ de _____ de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Iten	UN./m	Qdt.	Descrição	Valor Máximo
1	UN.	1	Medusa 12 Vias montada, painel, conectores XLR e cabo de 15 metros com diâmetro de 14,80 mm, veias internas 24, AWG: 0,20 mm, Condutor: corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG; dreno de cobre estanhado OFHC + fita de poliéster Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda nas cores branca e vermelha. Blindagem da Isolação: Dreno em cobre estanhado 24 AWG + fita de poliéster aluminizada.	R\$ 1.460,00
2	UN.	1	Mesa de som 16 canais, 2+2-Bus, Low-Noise Mic Preamps, FX Processor, Entradas de microfone: XLR, eletronicamente balanceadas, Saída MAIN: XLR e P10, Distorção (THD+N): 0,004% / 0,003% – Ponderação A, Equalizador Low, Mid e High. Alimentação: Bivolt (100 ~ 240 V) – 60/50 Hz	R\$ 2.087,25
3	UN.	12	Microfone de mesa semelhante ao gooseneck ou superior com base, conexão XLR, com cabo, botão liga/desliga, indicador luminoso	R\$ 5.640,00
4	UN.	14	Microfone de mão sem fio duplo, Multi Frequências UHF, Duplo Canal de Transmissão, Baixo ruído de manuseio, Microfone dinâmico, Funcionamento com 2 pilhas AA, receptor com 2 antenas booster, saída de áudio balanceada XLR e não balanceada P10. Alcance médio: 80 mts, 1 Receptor sem fio com 2 antenas, 2 Microfones de mão, 1 Cabo P10/P10	R\$ 567,62
5	m	20	Fio Paralelo 2x2,5 100% Cobre e conectores XLR ou P10	R\$ 265,00
6	UN.	1	Amplificador de Potência 400 RMS 4OHM Tensão de rede 120/240. Proteção contra curto. Entradas xlr/p10 balanceadas	R\$ 2.612,72
7	UN.	4	Caixa de som e suporte de parede, Potência RMS Total = 80W, 1 Alto Falante, 1 Tweeter Mylar de 1”, Sensibilidade 93 dB, Impedância 8 Ohms	R\$ 1.730,00
8	UN.	1	Webcam 4k, Resolução máxima de vídeo: 4096 px x 2160 px Tipo de resolução máxima de vídeo: 4K, Resolução de imagem da câmera: 13 Mpx, Com microfone: Sim, Interfaces: USB-C, USB-A 3.0	R\$ 439,67
9	UN.	1	Webcam Full HD, ângulo de visão entre 90º e 120º, Resolução: 2.1 a 3MP. Interface: USB	R\$ 286,5
10	UN.	2	Cabo USB ativo 20 mt	R\$ 653,33
11			Instalação e treinamento presencial em até 2 sessões 1	R\$ 1.966,67



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

12	UN.	1	Tripé Para Celular 1,80m Universal Profissional Câmera Suporte Pedestal Telescópico Fotográfico Foto Vídeo Selfie Altura Mínima: 69cm – Altura Máxima: 1,80mts - Rotação Horizontal 360 - Rotação Vertical 180 – Base Da Câmera Pode Ficar Na Posição Horizontal Ou Vertical Com 90 De Regulagem Para Este Fim. - Suporta Peso De Equipamento Até 2,5kg (com Segurança) - 2 Níveis Para Correção De Terreno - Pernas Com Ajuste Telescópico Com Travas Em 2 Estágios	R\$ 269,35
13	UN.	1	Celular com no mínimo as seguintes configurações: tela de 6.67 polegadas com uma resolução de 2400x1080 pixels. LTE 4G que permite a Aparelho: transferência de dados e excelente navegação na internet. Memória interna de 128 GB com a possibilidade de expansão. câmera de 50 megapixels; resolução de 8165x6124 pixels e gravar vídeos em alta definição (Full HD) com uma resolução de 1920x1080 pixels	R\$ 1.786,99
14	UN.	1	Rack para periféricos, compacto, padrão 19". Mesa com ajuste de inclinação e largura, permitindo colocar Mixer menor que padrão 19". Fabricação em Aço, com Rodas e Catracas de ajuste em Plástico injetado com 2 bandejas frontal e PMX	R\$ 353,12
15	UN.	1	Suporte Projetor Universal De Teto Com Regulagem De Altura	R\$ 99,97
16	UN.	1	Tela De Projeção Elétrica 84 Pol 4:3 1640*1240mm C/controle	R\$ 827,25
17	UN.	1	Cabo HDMI Full HD 1080p 20mt	R\$ 123,50
Total				R\$ 21.289,80





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEI N.º 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

CONVITE Nº 001/2023

Empresa, inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o
Senhor(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº....., e do CPF nº.....,
DECLARA, para fins de disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso II do Art. 5º da CR/88,
bem como atendendo-se o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

I – () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ().

II – () não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2023.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA: COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E VÍDEO, COM RESPECTIVA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS OPERADORES, CONFORME PROJETO BÁSICO.

DADOS A CONSTAREM NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Item	UN./m	Qtd.	Descrição	Valor
1	UN.	1	Medusa 12 Vias montada, painel, conectores XLR e cabo de 15 metros com diâmetro de 14,80 mm, veias internas 24, AWG: 0,20 mm, Condutor: corda de cobre estanhado OFHC 24 AWG; dreno de cobre estanhado OFHC + fita de poliéster Isolação: Termoplástico resistente a altas temperaturas e baixa retração durante a solda nas cores branca e vermelha. Blindagem da Isolação: Dreno em cobre estanhado 24 AWG + fita de poliéster aluminizada.	R\$
2	UN.	1	Mesa de som 16 canais, 2+2-Bus, Low-Noise Mic Preamps, FX Processor, Entradas de microfone: XLR, eletronicamente balanceadas, Saída MAIN: XLR e P10, Distorção (THD+N): 0,004% / 0,003% – Ponderação A, Equalizador Low, Mid e High. Alimentação: Bivolt (100 ~ 240 V) – 60/50 Hz	R\$.....
3	UN.	12	Microfone de mesa semelhante ao gooseneck ou superior com base, conexão XLR, com cabo, botão liga/desliga, indicador luminoso	R\$
4	UN.	14	Microfone de mão sem fio duplo, Multi Frequências UHF, Duplo Canal de Transmissão, Baixo ruído de manuseio, Microfone dinâmico, Funcionamento com 2 pilhas AA, receptor com 2 antenas booster, saída de áudio balanceada XLR e não balanceada P10. Alcance médio: 80 mts, 1 Receptor sem fio com 2 antenas, 2 Microfones de mão, 1 Cabo P10/P10	R\$.....
5	m	20	Fio Paralelo 2x2,5 100% Cobre e conectores XLR ou P10	R\$.....
6	UN.	1	Amplificador de Potência 400 RMS 40HM Tensão de rede 120/240. Proteção contra curto. Entradas xlr/p10 balanceadas	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

7	UN.	4	Caixa de som e suporte de parede, Potência RMS Total = 80W, 1 Alto Falante, 1 Tweeter Mylar de 1", Sensibilidade 93 dB, Impedância 8 Ohms	R\$.....
8	UN.	1	Webcam 4k, Resolução máxima de vídeo: 4096 px x 2160 px Tipo de resolução máxima de vídeo: 4K, Resolução de imagem da câmera: 13 Mpx, Com microfone: Sim, Interfaces: USB-C, USB-A 3.0	R\$.....
9	UN.	1	Webcam Full HD, ângulo de visão entre 90º e 120º, Resolução: 2.1 a 3MP. Interface: USB	R\$.....
10	UN.	2	Cabo USB ativo 20 mt	R\$.....
11			Instalação e treinamento presencial em até 2 sessões 1	R\$.....
12	UN.	1	Tripé Para Celular 1,80m Universal Profissional Câmera Suporte Pedestal Telescópico Fotográfico Foto Vídeo Selfie Altura Mínima: 69cm – Altura Máxima: 1,80mts - Rotação Horizontal 360 - Rotação Vertical 180 – Base Da Câmera Pode Ficar Na Posição Horizontal Ou Vertical Com 90 De Regulagem Para Este Fim. - Suporta Peso De Equipamento Até 2,5kg (com Segurança) - 2 Níveis Para Correção De Terreno - Pernas Com Ajuste Telescópico Com Travas Em 2 Estágios	R\$.....
13	UN.	1	Celular com no mínimo as seguintes configurações: tela de 6.67 polegadas com uma resolução de 2400x1080 pixels. LTE 4G que permite a Aparelho: transferência de dados e excelente navegação na internet. Memória interna de 128 GB com a possibilidade de expansão. câmera de 50 megapixels; resolução de 8165x6124 pixels e gravar vídeos em alta definição (Full HD) com uma resolução de 1920x1080 pixels	R\$.....
14	UN.	1	Rack para periféricos, compacto, padrão 19". Mesa com ajuste de inclinação e largura, permitindo colocar Mixer menor que padrão 19". Fabricação em Aço, com Rodas e Catracas de ajuste em Plástico injetado com 2 bandejas frontal e PMX	R\$.....
15	UN.	1	Suporte Projetor Universal De Teto Com Regulagem De Altura	R\$.....
16	UN.	1	Tela De Projeção Elétrica 84 Pol 4:3 1640*1240mm C/controle	R\$.....
17	UN.	1	Cabo HDMI Full HD 1080p 20mt	R\$.....
TOTAL				R\$.....

- Prazo de execução: 30(trinta) dias corridos.

- Validade da proposta: 60(sessenta) dias corridos.

CARIMBO:

_____, de _____ de 2023.

(assinatura)

EMPRESA/REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023
CONVITE Nº 001/2023

O representante que a esta subscreve,.....(nome)....., RG....., inscrito no CPF nº....., respondendo pela empresa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada licitante, para fins do disposto no Edital do Convite nº 01/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite 01/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite 01/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite 01/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite 01/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Alto Rio Doce/MG, de de 2023.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO VII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

CONVITE Nº 001/2023

Empresa.....
.....CNPJ nº
com sede em (endereço completo).....

....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Alto Rio Doce/MG, de de 2023.

Nome do Representante legal da Empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA ME, EPP, MEI E/OU COOPERATIVA EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

CONVITE Nº 001/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº
....., por meio de seu representante legal o Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser () microempresa ou
() empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos de legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, () ou ainda figurar como cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei
nº 11.488, de 2007.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2023.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

CONVITE Nº 001/2023

A empresa _____, com sede no endereço _____, CNPJ nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Convite nº 001/2023, referente ao Processo de Licitação nº 010/2023, perante a Presidente da Comissão, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações e assinar atas.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2023.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

CONVITE Nº 001/2023

Empresa
..... CNPJ nº....., com sede
em.....(endereço
completo).....

....., por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei número 10.520 de 2002 e
para fins do Convite nº 001/2023, DECLARA expressamente ciência e concordância das condições
estabelecidas em edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Alto Rio Doce/MG, de..... de 2023.

Nome do Representante legal da empresa:

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO XI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

Convite 001/2023

Atestamos, para os devidos fins, que e empresa

_____, CNPJ _____,

endereço _____

_____, vendeu e

prestou serviços à

_____, e detém qualificação técnica conforme item 7.7 do edital do Convite.

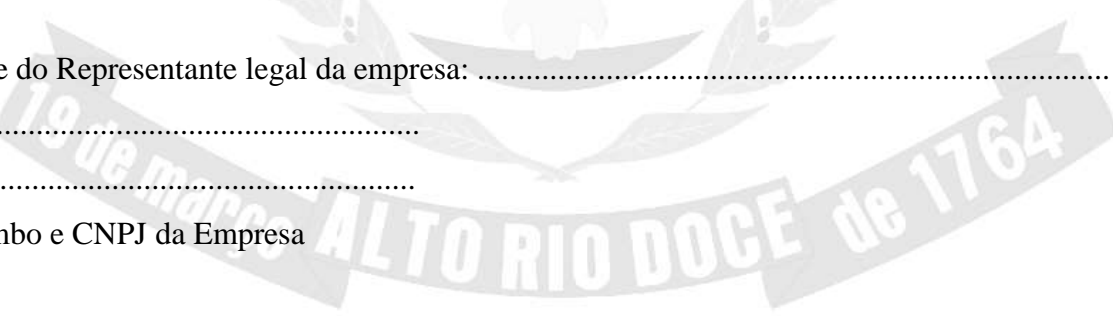
Alto Rio Doce/MG, de..... de 2023.

Nome do Representante legal da empresa:

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, representada por (nome) _____, identidade _____, CPF nº _____, domiciliado e residente no endereço _____, declara, para os fins do Convite nº 01/2023, Processo Administrativo nº 010/2023, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Alto Rio Doce/MG, _____, de _____ de 2023.

REPRESENTANTE

EMPRESA

19 de março **ALTO RIO DOCE** de 1764



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE EMPREGO DE PORTADOR DE
NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, representada por (nome) _____, identidade _____, CPF nº _____, domiciliado e residente no endereço _____, declara, para os fins do Convite nº 01/2023, Processo Administrativo nº 010/2023, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, observado o número de funcionários, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Alto Rio Doce/MG, _____, de _____ de 2023.

REPRESENTANTE

EMPRESA